



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PARECER JURIDICO N.º 94/2017

Consultante: S.R.S. EXTRAÇÃO E BRITAMENTO DE PEDRAS LTDA-ME  
Requerente: Setor de Licitações

**EMENTA: MANIFESTAÇÃO DA EMPRESA VENCEDORA. REVOGAÇÃO CONTRATO. MUDANÇA DE VALORES OFERTADOS NA LICITAÇÃO.**

**RELATÓRIO**

Trata-se de consulta formulada pelo Setor de Licitações, acerca do pedido formulado pela empresa S.R.S. EXTRAÇÃO E BRITAMENTO DE PEDRAS LTDA-ME, solicitando que seja mantido o primeiro lance dado pela referida empresa no valor de R\$39,110 e desconsiderar o Lance Verbal nº5, no Valor de R\$26,460, informando que houve suposta concorrência desleal por parte das duas outras empresas que participaram do certame n.º 140/2017, modalidade Pregão Presencial nº 83/2017.

Alega a empresa consultante que as demais empresas participantes não possuem CR IBAMA, e que a Empresa Companhia Grassini sequer possui responsável técnico registrado junto ao CREA/RS.

Apresenta documentos.

É o breve relatório.

**FUNDAMENTAÇÃO**

Primeiramente, analisando os documentos trazidos pela empresa consultante observa-se que o pedido não se caracteriza recurso para impugnar o resultado do Edital, e sim, meramente uma solicitação. Ademais, consultando a ata de registro do certame, verifica-se que nenhuma empresa manifestou-se no sentido de recorrer do julgamento das propostas.

Como já amplamente referido por esta assessoria, a vinculação ao edital é medida impositiva, oportunidade em que compulsando todo o processo administrativo, verifica-se que não houve nenhuma impugnação ao edital





MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Em análise detida ao Edital aberto em 06/09/2017, verificando a subcláusula número 8.11, a qual declara:

**8.11 Encerada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.**

Cumpre referir que todas as empresas participantes da referida Licitação apresentaram a Declaração de ciência do cumprimento de todos os requisitos de habilitação para participar do Pregão, assim assumindo o risco de caso após a o encerramento da etapa competitiva, a apresentação e avaliação dos documentos e em caso estes não cumprirem com o Edital sua referida penalidade

Embora as alegações da Empresa possam ser pertinentes, verifica-se que algumas situações devem ser colocadas, principalmente em relação ao pregão presencial e sua forma procedimental. Isso porque, no pregão, somente se abre o envelope de documentação do licitante cuja proposta foi classificada (provisoriamente) como vencedora.

Essa é a peculiaridade mais evidente do pregão, mas não é a única.

Pode referir-se ao objeto (bem ou serviço comum), à sumariedade dos requisitos de habilitação e a outros dados, tipicamente relacionados ao procedimento. Assim, por exemplo, será obrigatória a presença pessoal dos licitantes (ou de seus representantes) para acompanhar o certame. O procedimento recursal é específico. E outras questões poderiam ser apontadas, tal como se extrairá da exposição seguinte.

O pregão compreende uma fase preparatória, instituída pelo Art. 3º da Lei 10.520, e uma fase externa, que está disciplinada no Art. 4º, em seus incisos, que compreende as fases: edital, julgamento e classificação, habilitação do licitante vencedor, adjudicação e homologação.

A primeira fase é a publicação estabelecendo os critérios para a participação no certame. A segunda fase é de julgamento e classificação das propostas, que é feito pelo critério do menor preço. A TERCEIRA FASE É A HABILITAÇÃO DO VENCEDOR, QUE OCORRE APÓS A CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS. Sendo





MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

assim, não cabe na fase a qual é feita o lance analisar a aptidão da empresa, somente depois da classificação prévia.

Por fim, não se apresentam motivos relevantes a justificar o deferimento do requerimento apresentado pela Empresa S.R.S. EXTRAÇÃO E BRITAMENTO DE PEDRAS LTDA-ME, uma vez que apresentou seus preços por livre e espontânea vontade, não cabendo a equipe técnica analisar os critérios de conveniência e oportunidade, bem como a existência de algum vício no direito de ação do Requerente.

Apenas a título argumentativo, em razão do procedimento diferenciado imposto na presente licitação na modalidade pregão (de acordo com a Lei 10.520/2002), a administração não pode verificar os documentos apresentados para a habilitação das empresas perdedoras, em razão de que os mesmos são devolvidos as partes que não se consagraram vencedoras, no entanto, importante frisar que se alguma dela efetivamente vencesse o certame, os documentos de habilitação deveriam ser analisados e conseqüentemente considerados aptos ou então se chamaria a próxima empresa, assim por diante até atingir o objeto da licitação.

Desta forma, em conformidade com o Edital Licitatório, opino para que seja indeferido o pedido de reajuste no lance, sendo mantido o lance final dado pela empresa.


### CONCLUSÃO

Diante da fundamentação acima especificada, esta assessoria opina, pelo indeferimento do pedido realizado pela empresa consulente, observado as formas procedimentais do pregão, na forma do acima exposto.

Fica o presente parecer submetido à apreciação da Autoridade Superior para as devidas considerações e deliberação final.

Sem mais justificativas, é o parecer.

Frederico Westphalen, 21 de setembro de 2017.

  
**Adv. Jonathan Carvalho**  
**OAB/RS 67.433**  
**Assessor Jurídico**





MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**DESPACHO**

Referência: Pregão Presencial: 83/2017

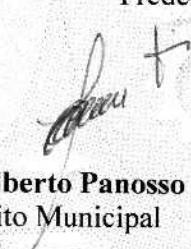
Processo Licitatório: 140/2017

Com base no parecer da Assessoria Jurídica do município, **RATIFICO** a decisão proferida para, no mérito, **NEGAR PROVIMENTO** a solicitação protocolada pela licitante S. R.S EXTRAÇÃO E BRITAMENTO DE PEDRAS LTDA ME.

Acolho integralmente os fundamentos e as conclusões expostas como razões de decidir.

Dê-se Ciência aos Interessados.

Frederico Westphalen, 26 de setembro de 2017.



**José Alberto Panosso**  
Prefeito Municipal



**FREDERICO  
WESTPHALEN**  
Administração 2017-2020  
JUNTOS PODEMOS MAIS